

TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021)

PROCESSO PROTOCOLO Nº 6611/2024 PROCESSO COMPRAS 11300/2024.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão a formação de SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual **Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, recarga e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização e demais equipamentos**, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena **doravante** denominada de CONTRATANTE, ficando adstrita as leis em vigência que regulamentam a matéria, como **Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023** e legislações correlatas.

1.2 A aquisição será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no **Art. 6º Inciso XLI e Inciso XLV, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021**, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e **Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023**.

1.3 A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (**Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/2021**).

1.4 O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de **Menor Preço Por ITEM**, desde que perfeitamente exequíveis e observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento, conforme **Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/23**.

1.5 A opção pelo Sistema de Registro de Preços foi pelas seguintes vantagens:

- a)** Mais agilidade para a contratação;
- b)** Evitar a formação de estoque, prática danosa para a administração pública;
- c)** Contratações futuras e em condições predeterminadas;
- d)** Não é gerada obrigação de contratar (**Art. 83º da Lei 14.133/21**).

1.6 O Registro de Preços é um procedimento auxiliar de licitação e contratação em que existe a possibilidade de se gerar uma contratação posterior. Deste modo, ele é um conjunto

de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e também de aquisição de bens, para contratações futuras.

1.7 O SRP tem como objetivo tornar possíveis contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade da realização de procedimentos individuais para cada item. Isto é especialmente importante no caso de itens com prazos de validade curtos.

1.8 O SRP é também de grande vantagem para micro e pequenas empresas. Isto porque o fornecimento não tem necessidade de ser imediato, podendo até mesmo ser parcelado, desde que respeitada a validade da Ata do SRP.

1.9 A opção pelo Sistema de Registro de Preços encontra embasamento no **Art. 64º Inciso I e II do Decreto Municipal 59.677/2023** que rege:

Art. 64º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - Quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

1.10 A Lei Complementar nº 123/2006, conhecida como Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, estabelece um tratamento diferenciado e favorecido para essas empresas, visando criar um ambiente mais competitivo e justo. Especificamente, o artigo 47 determina que as contratações públicas de até R\$ 80.000,00 devem ser preferencialmente realizadas com ME e EPP. Considerando que o presente processo licitatório será conduzido pelo critério de menor preço por item e que nenhum dos objetos licitados ultrapassa o valor de R\$ 80.000,00, o processo obedecerá rigorosamente ao que preconiza a Lei Complementar nº 123/2006. Essa medida está em conformidade com a legislação vigente, que visa promover a participação dessas empresas nas contratações públicas, estimulando a competitividade e o desenvolvimento econômico local.

Assim, a destinação do processo licitatório exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte encontra-se plenamente justificada, garantindo o cumprimento da lei e o incentivo ao crescimento dessas importantes unidades econômicas.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

2.1 A escolha pelo Sistema de Registro de preço para futura Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, recarga e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização e demais equipamentos, foi por motivo da grande demanda e interesse comum, e também por não se obrigar a contratação de uma única vez, utilizando conforme a necessidade mantendo a validade dos extintores e obedecendo a norma NBR 12693/2021, que trata dos requisitos para dimensionamento, instalação, manutenção e equipamento mais comum utilizado no combate de incêndios sendo de extrema importância a segurança da população, servidores e do patrimônio Público.

2.2 Conforme interesse comum apresentado neste objeto, as secretarias, SEMAD, SEMTER, SEMTRAN, SEMUS, SEMED, SEMOSP, SEMAGRI, SEMAS/FUMAS, SEMMA, SEMES, FUNDAÇÃO CULTURAL E GABINETE DO PREFEITO, apresentaram justificativa de interesse da participação desta licitação conforme anexo ao processo 6611/2024 arquivo 6611243

3. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM (Art. 6º Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei 14.133/2021; Decreto Municipal 59.671/23 Art. 1º §1º):

3.1 O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado e executada por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas (**Art. 29º da Lei nº 14.133/21**).

4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Municipal 59.677/2023):

4.1. Órgão Gerenciador (Art. 65º Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.1.1 Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.

- e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor **(Art. 86º §2º da Lei 14.133/2021)**;
- f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87º § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;
- h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

4.2. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.2.1. Gabinete do Prefeito;

4.2.2 Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS;

4.2.3 Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;

4.2.4 Secretaria Municipal da Agricultura – SEMAGRI;

4.2.5 Secretaria Municipal de Ensino – SEMED;

4.2.6 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP;

4.2.7 Secretaria Municipal de Esportes – SEMES;

4.2.8 Secretaria Municipal do Meio Ambiente- SEMMA;

4.2.9 Fundação Cultural – FVC;

4.2.10 Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;

4.2.11 Secretaria Municipal de Transito – SEMTRAN;

4.2.12 Secretaria Municipal de Terras – SEMTER;

4.2.13 Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

4.2.14 A Secretaria, Autarquia ou Órgão que não participou do Registro de Preços, o mesmo poderá aderir à Ata de Registro de Preços desde que devidamente justificado, com parecer favorável da Procuradoria e o aceite da CONTRATADA;

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

- b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c) Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d) Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- e) Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

4.3 Da Assinatura da ARP (Art. 66 VI do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.3.1 Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

4.3.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita por esta Administração.

4.3.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19º § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

4.3.4 Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas

condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 84º e 85º do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.3.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 4.4.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.3.6 Durante o prazo de validade da Ata, as Secretarias não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto desta licitação, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74º do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.4 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72º do Decreto Municipal 59.677/2021):

4.4.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

4.4.2 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal nº 59.677/2023).

4.5 Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, §8º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.5.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.6 Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.7 Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.7.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.7.2 Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

4.7.3 Na hipótese prevista no item 4.8.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

4.7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 4.9 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

4.7.6 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

4.7.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.7.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 4.8.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

4.7.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

4.7.10 Na hipótese de comprovação do disposto no item 4.8.6 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

4.7.11 Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

4.8 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados:

4.8.1 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71º, V do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.8.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 4.8.8; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.8.1.2 Na hipótese prevista na alínea “d” do item 4.9.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.8.1.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4.8.1.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

4.9 Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.9.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 4.8.9 e no 4.8.4.

4.9.2 A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

4.9.3 O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

4.10. Da Adesão das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços:

4.10.1 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não Participantes (Art. 87º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.10.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item **4.1.2** deste Instrumento (Art. 87 § 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto Municipal nº 59.677/23):

4.10.3 As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86º § 4º da Lei 14.133/21).

4.10.4 O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item **9.2** deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86º § 5º da Lei 14.133/21).

4.10.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes

4.10.6. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.10.7. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.10.8 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.11. Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023):

4.11.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95º da Lei nº 14.133/2021.

4.11.2 Os instrumentos de que trata o item **4.12.1** serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.12 Da Vigência e Alteração dos contratos:

4.12.1 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92º Inciso VIII da Lei 14.133/2021):

As despesas decorrentes da realização do objeto deste Termo de Referência correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante deste Registro de Preços de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.001	2152, 2066	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMAGRI	19001	2109	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMOSP	09001	2261	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMAS	18001	2108	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
FUMAS	21001	2190, 2188, 2277, 2278, 2232, 2189	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMED	07001, 07003	1174, 1171, 2291, 2282	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMES	08001	2082	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMMA	18001	2108	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
FCV	20001	2142	3.3.90.30.00.00
SEMADE	18001	2182	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMTRAN	10001	2093	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMUS	001	2135, 2111, 2264, 2288, 2225, 2123, 2113, 2271, 2122, 2223, 2289	3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00
SEMTERR	06001	2073	3.3.90.30.00.00

6. OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18º Inciso II; Art. 40º §1º Inciso I da Lei 14.133/2021):

6.1 Formação de **SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** para futura Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, recarga e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização e demais equipamentos, para atender as demandas das secretaria/setores da Prefeitura Municipal de Vilhena doravante denominada de CONTRATANTE, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

7. JUSTIFICATIVA (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea b da Lei 14.133/2021):

7.1 A justificativa da necessidade da aquisição encontra-se discriminada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar, Anexo I Deste Termo de Referência.

8. ESTIMATIVA DE CONSUMO (Art. 12º Inciso VII da lei 14.133/2021):

8.1 O levantamento da demanda encontra-se discriminado no Pedido de Compra de cada Unidade administrativa, justificando o quantitativo necessário com base em aquisições realizadas em exercícios anteriores, conforme anexo nos autos. Não cabendo a responsabilidade para esta Central de Compras acerca do quantitativo solicitado. .

9. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 12º Inciso II; Art. 18º Inciso IV da Lei 14.133/2021):

9.1 O custo estimado da aquisição é de **R\$ 108.313,81 (Cento e oito mil trezentos e treze reais e oitenta e um centavos)**, e encontra-se pormenorizado na planilha demonstrativa de preços unitários e totais abaixo:

9.2 Os valores foram balizados, conforme Instrução Normativa Seges /Me Nº 65, De 7 de julho de 2021 Art. 5º e Art 23 da lei 14.133/202, utilizando como parâmetro:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de

registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADA- Conforme Art. 48, I Lei 123/2006

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
01	RECARGA DE EXTINTOR COM CARGA AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	Unidade	288	R\$ 37,50	R\$ 10.800,00
02	RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO (PQS) 4 KG	Unidade	20	R\$ 35,50	R\$ 710,00
03	RECARGA DE EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) 6 KG	Unidade	236	R\$ 38,50	R\$ 9,086,00
04	RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO SECO (PQS) 8 KG	Unidade	60	R\$ 52,00	R\$ 3.120,00
05	RECARGA DE EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) 12 KG	Unidade	39	R\$ 55,83	R\$ 2.177,37
06	RECARGA DE EXTINTOR COM CARGA GÁS CARBONICO (CO2) 6 KG	Unidade	109	R\$ 72,00	R\$ 7.848,00
07	EXTINTOR COM CARGA AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS	Unidade	52	R\$ 130,50	R\$ 6.786,00
08	EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) 4 KG	Unidade	05	R\$ 119,00	R\$ 595,00
09	EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) 6 KG	Unidade	51	R\$ 149,00	R\$ 7.599,00
10	EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) 8 KG	Unidade	10	R\$ 149,50	R\$ 1.495,00
11	EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) 12 KG	Unidade	11	R\$ 160,00	R\$ 1.760,00

12	EXTINTOR COM CARGA GÁS CARBONICO (CO2) 6 KG	Unidade	22	R\$ 576,91	R\$ 12.692,02
13	PLACA PARA EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 LITROS, MATERIAL FOTOLUMINESCENTE, MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X20 CM	Unidade	144	R\$ 17,07	R\$ 2.458,08
14	PLACA PARA EXTINTOR COM CARGA PÓ QUIMICO SECO (PQS) MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X20 CM	Unidade	178	R\$ 19,39	R\$ 3.451,42
15	PLACA PARA EXTINTOR GÁS CARBONICO (CO2), MEDINDO APROXIMADAMENTE 30X20 CM	Unidade	119	R\$ 18,43	R\$ 2.193,17
16	SUPORTE DE EXTINTOR DE PAREDE EM AÇO GALVANIZADO, TIPO L, TAMAMHO UNIVERSAL, ESPRESSURA 3MM, COR PRATEADO, INCLUINDO PARAFUSOS, PESO MAXIMO SUPTADO ATÉ 12KG	Unidade	269	R\$ 11,07	R\$ 2.977,83
17	PLACAS DE SAIDA DE EMERGÊNCIA MATERIAL: PVC RÍGIDO - ANTICHAMA AUTO EXTINGUÍVEL (NÃO PROPOGA CHAMAS) DURABILIDADE: 5 ANOS (PARA USO INTERNO) CARACTERÍSTICAS FOTOLUMINESCENTE. MEDIDA 30X15C. FORMA DE FIXAÇÃO: FITA DUPLA FACE.	Unidade	25	R\$ 16,00	R\$ 400,00
18	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga CO2 – 04 kg	Unidade	05	R\$ 104,81	R\$ 524,05
19	Recarga de extintor de incêndio portátil com carga CO2 – 10 kg	Unidade	12	R\$ 117,67	R\$ 1.412,04
20	Extintor novo de incêndio tipo B e C para carga de pó químico de 6 Kg com carga	Unidade	02	R\$ 212,10	424,20

21	Suporte de chão para extintor/ cilindro	Unidade	19	R\$ 34,20	R\$ 649,80
22	Tapete emborrachado para demarcação de extintor 1 x 1 mt	Unidade	149	R\$ 195,67	R\$ 29.154,83
TOTAL					R\$ 108.313,81

10. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

10.1 A entrega dos itens Material permanente serão entregues conforme a necessidade das secretarias e deverão ser entregues de segunda a sexta-feira das 07 às 13h, nas dependências do Almoxarifado do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B - Bairro Jardim América, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período mediante pedido e autorização da autoridade competente.

10.2 Os serviços de manutenção de extintores deverão ser retirados e entregues para a realização da recarga, conforme solicitado pelas unidades, nos seguintes endereços abaixo descritos:

GABINETE DO PREFEITO		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA, JARDIM AMERICA - PAÇO MINUCIPAL	GABINETE DO PREFEITO
2	AV. VITÓRIA RÉGIA, 1626 - JARDIM PRIMAVERA, VILHENA - RO	TIRO DE GUERRA

SEMPLAN		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR DR. TEOTÔNIO VILELA, JARDIM AMERICA - PAÇO MINUCIPAL	SEMPLAN

SEMOSP		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA

1	AVÊNIDA JOÃO ARRIGO, N° 5441, BAIRRO: JARDIM ELDORADO	SEMOSP- ALMOXARIFADO - PREDIO 2 COZINHA
2	AVENIDA MELVIN JONES, N° 725-799, BAIRRO: CRISTO REI	CAPELA MORTUARIA - CEMITÉIO MUNICIPAL
3	DISTRITO NOVA VONQUISTA - VILHENA-RO	SEMOSP NOVA CONQUISTA

SEMAGRI		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AVENIDA JÔ SATO, PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO	SEMAGRI

SEMMA		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AVENIDA BENNO LUIZ GRAEBIN, N.º 4600, BAIRRO JARDIM AMÉRICA	SEMMA

SEMTRAN		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	AV. MAJOR AMARANTES ESQUINA COM RUA JAMARI – ANTIGO PRÉDIO DA POLICIA CIVIL.	SEMTRAN

SEMUS		
N°	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Rua Porto Velho, nº178, Bairro 5º BEC	SAE/CTA de Vilhena Viviane Magalhães Elias Quijada
2	Av. Marechal Rondon, nº6380, Bairro Parque Industrial Tancredo Neves	CAPS – Centro de Atendimento Psicossocial
3	Rua Rua: Airicy Firmino Lopes Mandarin, nº3721, Jardim Eldorado	CER - Centro Especializado em Reabilitação Dr. Nazareno João da Silva
4	Av. Celso Mazutti, nº4071, Jardim América	Coordenação da Atenção Básica incluindo dependências da Vigilância Sanitária, Vigilância em Saúde, Melhor em Casa, CEREST)

5	Rua Geraldo Magela, nº488, Centro	SEMUS
6	Av. Antônio Quintino Gomes, nº4080, Jardim América	Setor de Transporte
7	Av. Antônio Quintino Gomes, nº 4090, Bairro Jardim América	Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF F (incluindo as dependências do DAF e Mandado de Segurança)
8	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº976, Jardim Eldorado	Unidade Básica de Saúde Afonso Mansur de França
9	Av. Tiradentes, nº118, Setor Industrial	Unidade Básica de Saúde Industrial (incluindo dependências da Farmácia Básica)
10	Rua 819 ou Fernandes Felipe, nº1680, Bairro Alto Alegre	Unidade Básica de Saúde Leonardo Alves de Souza (incluindo dependências da Farmácia Básica)
11	Av. Ignez Rosella, nº 1292, Bairro Cristo Rei	Unidade Básica de Saúde Liro Hoesel (incluindo dependências da Farmácia Básica)
12	Travessa A, nº620, Bairro São José	Unidade Básica de Saúde Vitalina Gentil dos Santos
13	Av. Rio Grande do Norte, nº1868, Setor 19 (Parque Industrial Novo Tempo)	Unidade Básica de Saúde Setor 19 Carlos Roberto Mazala
14	Estrada Velha de Colorado, s/n, Zona Rural, Nova Conquista	Posto de Saúde Nova Conquista
15	Linha 001, s/n, Zona Rural - Posto de Saúde Perobal: Lote 165, Km 15, s/n, Zona Rural	Posto de Saúde Nossa Senhora de Lourdes
16	Setor 03, Ribeiro Pires de Sá, s/n, Zona Rural - Posto do Setor 12: Av. Tancredo Neves, nº7997, Bairro Parque São Paulo	Posto de Saúde Pioneiro

SEMES		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes S/N. Jardim Eldorado	Ginásio Jorge Teixeira e Estádio Municipal Arnaldo Lopes Martins
2	Avenida Paraná S/N. Setor 08	Ginásio Geraldão
3	Rua A-3, 03. Jardim Vilhena (São José)	Ginásio Dona Magal

SEMED

Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº 4134 – Jardim América	Secretaria Municipal de Educação – SEMED
2	Avenida Antônio Quintino Gomes, nº 3885, Sala 01 – Jardim América	Conselho Municipal de Educação – CME
3	Avenida Carmelita F. dos Santos, nº 6631 – Alto Alegre	Núcleo de Atendimento Multiprofissional – NAM
4	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Profª Chitosse Mochizuki Inaba
5	Avenida Capitão Castro, 4807, Centro – Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Profª Chitosse Mochizuki Inaba - PRÉDIO ALUGADO.
6	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Professora Penha Rozendo Leite
7	Rua Palestra Itália S/N, Lote Único, Quadra 09, Setor 26, Bairro Embratel – Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Maria Celuir Duarte
8	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Santa Luzia
9	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19, Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Profª Nina Paul
10	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra
11	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Professora Noeme Barros Pereira
12	Av: Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Omar Godoy
13	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I. Profª Aparecida da Silva
14	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Mário Grasso
15	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro, Nova Vilhena - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Abílio Juliano Nicolielo Neto
16	Avenida Melvin Jones – ZONA URBANA	E.M.E.I. JOSE PAULO PAES

17	Rua 1813, nº 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.I.E.F. Profª Dirce Bianchin
18	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO – ZONA URBANA	C.C.M. ALMIRANTE TAMANDARÉ
19	BR/RO 364, Km 8,5, Setor Industrial - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Castelo Branco
20	Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Prof.ª Ivete Brustolin
21	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Martim Lutero
22	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Prof.ª Vilma Vieira
23	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Prof. Hermógenes Roberto Nogueira
24	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Gorete Domingos
25	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Professora Cleonice Batista de Jesus
26	Rua Domingos Linhares, nº 450 – Bairro Centro – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Marizete Mendes de Oliveira
27	Rua Santa Luzia, nº 893, Bairro São José – Vilhena RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Senador Ronaldo Aragão
28	AV. 15 DE NOVENBRO Nº 2579, QUADRA 94-A, SETOR 01, LOTE ÚNICO, BAIRRO CENTRO, VILHENA-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. “Ensina -me a Viver”
29	Rua 7612, Lote Único, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Felipe Rocha Lima
30	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO – ZONA URBANA	E.M.E.F. Luiz Eduardo Silva Rover

31	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO – ZONA RURAL	E.M.E.I.E.F. Iquezinha
32	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena –RO – ZONA RURAL	E.M.M. Tenente Melo
33	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena –RO – ZONA RURAL	E.M.E.I.E.F. Progresso
34	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena –RO – ZONA RURAL	E.M.E.I.E.F. Maria Paulina Donadon

FUNDAÇÃO CULTURAL		
Nº	ENDEREÇO	PROGRAMA
1	Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América Vilhena/RO	FCV

10.3 A licitante vencedora deverá entregar os produtos/serviço de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.4 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

10.5 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

10.6 A CONTRATADA deverá retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da requisição, qual ira apresentar informações necessárias diretamente do CONTRATANTE.

10.7 O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação pela Administração.

10.8 A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a data

da retirada dos extintores, formalizada através do “Termo de Retirada”, diretamente do CONTRATANTE.

10.9. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, uma única vez, pelo período de 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada, e posterior aceitação do responsável contratante.

11. DA GARANTIA

11.1 A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quanto da entrega do produto, sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

11. A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a garantir prazo de validade em cada extintor e todas as normas exigidas na NBR12693 (Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio)

11.3 A garantia mínima de peças e de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

11.4 A garantias das placas será de mínimo de 06 (seis) meses, a partir da data de entrega.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 92º Inciso VII da Lei 14.133/21):

12.1 O objeto dessa licitação será recebido pelos seguintes: Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

12.2. Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta.

12.3. O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

12.4 Após o recebimento provisório da aquisição, em um prazo máximo de 3 (três) dias úteis, será verificado a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

12.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, a aquisição deverá ser substituída, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

12.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

13. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021):

13.1 O contrato ou equivalente terá vigência de 12 meses podendo ser substituído pela nota de empenho e validade da ata de registro de preço, nos termos do Art. 95º § 1º da Lei 14.133/21.

13.2 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

13.3 Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

13.4 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115º, caput).

13.5 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

13.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

13.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, caput).

13.8 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121º, §1º).

13.9 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14133/2021

13.10 GARANTIA DE CAUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA recolherá aos cofres do Município de Vilhena-RO, no pagamento da primeira parcela, caução correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, importância está a ser devolvida à CONTRATADA somente após o cumprimento integral das obrigações por esta assumida, sendo facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, em Título da Dívida Pública, Carta de Fiança Bancária, Seguro Garantia. (Lei nº 14.133/2021, Art. 96º, §1º).

13.11 DO FISCAL DO CONTRATO: A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de Portaria, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

13.11.1 A fiscalização será exercida no interesse das secretarias do Município de Vilhena/RO e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

13.11.2 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

13.11.3 Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

13.11.3.1 Conferência dos serviços executados;

13.11.3.2 Registrar no ato do recebimento dos serviços, eventuais ocorrências existentes;

13.11.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços, sendo responsável por essas declarações;

13.11.3.4 Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

13.11.3.5 Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92º, Inciso XIV da Lei 14.133/21):

14.1 Fornecer o objeto licitado conforme especificações, marcas, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades solicitadas pela CONTRATANTE.

14.2 Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado neste termo, em perfeitas condições, nas embalagens originais, sem indícios de avarias ou violação.

14.3 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do objeto, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

14.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

14.5 Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

14.6 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.

14.7 Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer objeto que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

14.08 Aceitar e retirar a Nota de Empenho, substituta do contrato, em até três dias após sua convocação (Art. 90º da lei 14.133/21).

14.09 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se

reportar quanto à fiel execução do contrato ou seu equivalente e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato ou seu equivalente.

14.10 Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

14.11 A empresa que prestará o serviço de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92º, Inciso XIV da lei 14.133/2021):

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

15.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto adjudicado dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

15.3 Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

15.4 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

15.5 Conferir o objeto recebido e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

15.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

15.7 Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer objeto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

15.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

15.10 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

15.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. PAGAMENTO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º; Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

16.1 O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, através de transferência bancária em conta corrente (Art. 142º da Lei 14.133/21), mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle.

16.2 As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme descrito no empenho, constar os dados bancários, estarem em nome da CONTRATANTE, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de

consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21.

16.3 A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

16.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE.

16.5 Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a entrega do objeto, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

16.6 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

16.7 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

16.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\% \times 100)}{365}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.10 O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

16.11 Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

16.12 No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

16.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/2021).

16.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.15 Por ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

16.16 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, serão realizadas consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.17 Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.19 Persistindo a irregularidade a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.20 Havendo a efetiva entrega do objeto, o pagamento deverá ser realizado normalmente, até que se decida pela sanção a ser aplicada, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

17. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea h da Lei 14.133/2021):

17.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no Termo de Referência.

17.2 A proposta, que compreende a descrição dos produtos ofertados e preços unitários (por unidade), totais (unidade x valor unitário), que deverão ser compatíveis com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

17.3 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo e seus Anexos;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea h; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º da Lei 14.133/2021):

18.1 A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. Para tanto, será exigido do licitante:

18.2.Habilitação Jurídica (Art. 62, Inciso I; Art. 66 da Lei 14.133/2021):

18.2.1 A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações (Art. 66 da Lei 14.133/2021). Serão exigidos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;
- e)** Documentos pessoais do representante legal da empresa.

18.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 62, Inciso III; Art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a)** Cartão de CNPJ;
- b)** Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);

- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso III da Lei 14.133/2021);
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Art. 68, Inciso IV da Lei 14.133/2021).
- f) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal n.º 12.440/2011, de 07/07/2011). Esta certidão poderá ser emitida gratuitamente nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, mediante indicação do CPF ou CNPJ do interessado; podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa (Art. 68, Inciso V da Lei 14.133/2021);
- g) Declaração Conjunta de:
- Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação;
 - Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor(es) de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 68, Inciso VI da Lei 14.133/2021);
- h) Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO.

- Declaração de inexistência de servidor público da ativa, nos quadros funcionais da empresa (sócio/administrador/diretor, etc.);
- Declaração de Conhecimento e concordância com todos os termos do Termo de Referência e seus anexos e de Cumprimento Pleno de todos os Requisitos de Habilitação exigidos;
- Declaração de que a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela empresa, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial deste certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

18.4 Qualificação Econômico-Financeira (Art. 62, Inciso IV; Art. 69 da Lei 14.133/2021):

18.4.1 A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato ou seu equivalente. Para isso será exigido (Art. 69 da Lei 14.133/2021):

a) Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis, referente aos dois últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado nos órgãos competentes (Art. 69, Inciso I da Lei 14.133/2021);

18.5 Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

a) **Alvará da Vigilância Sanitária** em validade (Municipal);

b) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente para o qual pretende disputar, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da empresa licitante;

c) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: Nome do Contratado e do Contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto fornecido), produto e quantidade fornecida.

d) A Administração, por meio do Pregoeiro ou de outro (s) servidor (es) designado (s), poderá, caso haja necessidade, diligenciar as instalações da empresa para certificação da veracidade das informações prestadas acima pela empresa Licitante.

19. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea d da Lei 14.133/2021):

19.1 Poderão participar deste certame, todas as empresas do ramo pertinente ao objeto do presente Termo de Referência, devidamente qualificado, mediante comprovação das regularidades fiscais, obedecendo à legislação que rege a matéria.

19.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

19.3 Exigir-se-á dos interessados na fase de habilitação, nos termos estabelecidos nos Artigos 62º ao 70º da Lei 14.133/2021:

19.4 Não poderão participar as empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

a) Suspensas temporariamente de participar de licitações ou impedidas de contratar quando a penalidade foi aplicada pelo órgão ou entidade licitante, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

b) Impedidas de participar de licitações ou de contratar, quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou atingidas por outra vedação legal que conste do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União (CGU), do Portal da Transparência, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do

Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e/ou da Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

c) Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no Art. 14º, Inciso III da Lei n. 14.133/2021;

d) Constituídas com o mesmo objeto e da qual participem sócios e/ou administradores de empresas anteriormente declaradas inidôneas, nos termos do Art. 46 da Lei nº 8.443/1992, desde que a constituição da sociedade tenha ocorrido após a aplicação da referida sanção e no prazo de sua vigência;

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14º da Lei 14.133/2021;

f) Que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação;

g) Que estejam reunidas em consórcio, de acordo com o Art. 14º Inciso II da Lei 14.133/2021, uma vez que o objeto se reveste de simplicidade e não envolve questões de alta complexidade e relevante vulto, pois as empresas isoladamente têm condições de suprir os requisitos de habilitação e não há restrição à competitividade (Acórdãos TCU n. 2.457/2017- Plenário e n. 11196/2011-2ª Câmara);

h) Estrangeiras que não funcionem no País;

i) Empresa que não possua sede e operação de funcionalidade.

19.5 Nos termos do Art. 5º do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

19.5.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (com amparo na interpretação sistemática do Art. 37, caput, da Constituição Federal, da Súmula Vinculante/STF nº 13, do Art. 18, inciso II, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Art. 5º, Inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e do Art. 2º, Inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

19.6 Nos termos do Art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura CONTRATADA que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão CONTRATANTE.

20. PENALIDADES (Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021):

20.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155º Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

- l) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156º Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 20.1 deste Instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §4º da Lei 14.133/21);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 20.1 deste Instrumento, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §5º da Lei 14.133/2021);
- c) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (Art. 156º, §3º; Art. 162º da Lei 14.133/2021);
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou seu equivalente, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial (Art. 156º, §3º, Art. 162º, Parágrafo Único da Lei 14.133/2021).

20.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- b) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

20.4 A sanção prevista na Alínea a do item 20.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na Alínea a do item 28.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei 14.133/2021).

20.5 A sanção estabelecida na Alínea c do item 20.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima das Secretarias, ou seja, pelos Secretários (Art. 156º, §6º da Lei 14.133/2021).

20.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 28.2 deste Instrumento, poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "d" e "e" do mesmo item 20.2 deste Instrumento (Art. 156º, §7º da Lei 14.133/2021).

20.7 O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

20.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156º, §8º da lei 14.133/2021).

20.9 Na aplicação da sanção prevista nas Alíneas "d" e "e" do item 20.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157º da lei 14.133/2021).

20.10 A aplicação das sanções previstas no item 28.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (Art. 156º, §9º da lei 14.133/21).

20.11 A aplicação das sanções previstas nas Alíneas "b" e "c" do item 20.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido nos termos do (Art. 158º e seus parágrafos da Lei 14.133/2021).

21. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:

21.1. Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

22. INFORMAÇÕES GERAIS:

22.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919.7082 ou na CL – Comissão de Licitação, situado na Av. Rony de Castro Pereira, nº 4177 Bairro: Jardim América - Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela CEP: 76.980-736, Vilhena/RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min.

22.2 Este Termo de Referência busca conceituar o objeto e as especificidades da contratação com clareza, precisão e objetividade necessárias a subsidiar à Administração Geral, para fins de principiar o necessário processo de licitação visando atender demanda quanto a Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção, recarga e aquisição de extintores de incêndio, placas de sinalização e demais equipamentos.

23. DO FORO:

23.1.O Termo de Referência elaborado segue assinado pelos representantes de cada secretaria participante, do Sistema de Registro de Preços, ciente com os termos aqui apresentados, e de responsabilidade dos mesmos.

Vilhena/RO, 30 de agosto de 2024.

Elaborado pela equipe da Central de Compras:

Beatriz Cole de Oliveira

Matrícula 14243

Jéssica da Cruz Grazionale

Matricula 15921

Nayane Duarte Carneiro



Matrícula 14261

Flavio de Jesus
Secretário - SEMED

Laércio Nunes Torres
Secretário – SEMOSP

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Gabinete do Prefeito

Vera Lucia Borba Jesuino
Secretária – SEMMA

Gilvaneo da Veiga
Secretário - SEMAGRI

Nilcemar Dias de Almeida
Presidente- FUMAS

Nilcemar Dias de Almeida
Secretário- SEMAS

Silmar de Freitas Neto
Secretário - SEMES

Bruno Cristiano Neves Stédile
Secretário – SEMAD

Mauritanl Ribeiro Vieira
Secretário – SEMTER

Évilyn Olímpia Medrada Teixeira
Secretária – FCV

Wagner Wasczuk Borges
Secretário – SEMUS

Rogério da Silva Dias Secretário



Secretário– SEMTRAN

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:
<https://vilhena.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=114c5fbb-3c77-4e92-a5e9-6e9b3cf737cb>

